



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026

LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01/04/2021

"PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA E DE CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS DESTE MUNICÍPIO."

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI, (RS)**, por meio do Senhor Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais regulamentando as normas aplicáveis ao objeto deste certame e as exigências estabelecidas neste Edital obedecidos os seguintes horários e datas para os procedimentos seguintes:

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 22/05/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/05/2026, às 09h01min.

no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina e de caminhão, com fornecimento de operadores/motoristas, manutenção, combustível e demais insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais deste Município.

1.2. A contratação de serviços de horas máquina e de caminhão com operador e motorista, manutenção e deslocamento, justifica-se pela necessidade de execução de serviços comuns de engenharia essenciais para melhorar a infraestrutura rural nas vias públicas, tais como:

- obras de terraplanagem;
- manutenção, recuperação e abertura de estradas;
- escavações e demolições;
- recuperação de pavimentos;
- desassoreamento de rios e açudes;
- compactação e regularização de solo.
- transporte de materiais(cascalho ou calcário);

1.3. A licitação será realizada em um único lote, conforme planilha de quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços – **ANEXO VI**, parte integrante deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. As quantidades expressas no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste edital representam a previsão da Secretaria de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pelo prazo de doze (12) meses, na quantidade máxima, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição total da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e assinatura de ata de registro de preço ou contrato administrativo.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica;

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3.6. Conferir a exatidão dos dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade pertinente ao objeto e desde que satisfaça todas as exigências deste edital e também esteja devidamente cadastrada/credenciada junto ao Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2. Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

4.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Que se enquadram nas vedações do art 14 da Lei 14.133/2021;

4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores e insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.5. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1.. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. A Proposta de Preços, conforme modelo no **ANEXO II** do edital, deverá conter o preço unitário e global dos itens, nela estar incluídos todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Jaguari, que correrão por conta da licitante vencedora não especificada anteriormente.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações dos itens do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

OBS. 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário ou total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual aquisição ou contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

7.5.2. O percentual mínimo ou o valor mínimo entre cada lance será informado quando o processo for cadastrado no Portal de Compras Públicas, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras deste edital.

7.9. A etapa competitiva, de envio de lances da sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos de disputa, com 02 (dois) minutos de prorrogação de cada lance dado após o 8º (oitavo) minuto.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15.1. O agrupamento dos itens em lote justifica-se pela similaridade dos serviços e pela necessidade de garantir compatibilidade operacional entre os equipamentos utilizados nas mesmas frentes de trabalho, evitando a fragmentação da execução e possíveis conflitos operacionais entre diferentes fornecedores, além de proporcionar maior eficiência na execução contratual.

7.15.2. O licitante deverá apresentar proposta considerando o valor global do lote, sendo que o percentual de desconto ofertado será aplicado proporcionalmente a todos os itens que o compõem, mantendo-se a mesma redução nos valores unitários.

7.15.3. Será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem o lote, não sendo admitidas propostas parciais. A ausência de cotação em qualquer item implicará a desclassificação da proposta, por comprometer a formação do valor global.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (folders, catálogos, manuais, registros, planilhas readequada entre outros) por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A proposta final, ou seja a **PROPOSTA READEQUADA** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e **deverá:**

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, **de forma clara e detalhada**, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

9.1.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, fax, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração, e dados bancários para fins de pagamento;

9.1.3. Carta Proposta com planilha orçamentária detalhada, devidamente datada e assinada pelo representante legal, conforme Modelo - **ANEXO II**, contendo:

a) Orçamento detalhado, com preços unitários e global propostos, em reais, com duas casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

b) Nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

c) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.1.4. Composições com Preço Unitário adotadas no orçamento com discriminação detalhada das parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. (Súmula nº 258 - TCU)

9.1.5. Composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referentes à proposta, conforme Modelo - **ANEXO I**.

9.1.6. Composição detalhada dos Encargos Sociais referente à proposta, conforme Modelo - **ANEXO I**.

9.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.5.3. Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior aos preços máximos fixados pelo Município.

9.5.4. Apresentar preços acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

OBSERVAÇÃO. O(s) vencedor(es), deverão inserir todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **item 9.**, em até **24 (vinte quatro) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63. Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir cadastro no Portal de Compras Pública ou do SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para minifstação previamente à sua desclassificação;

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empatefacto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.**

10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação.

10.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a conduta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no **item 5.3.**, os licitantes **deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. DECLARAÇÃO DE POSSUIR TODAS AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA EDITAL, (Modelo de Declaração – ANEXO III neste edital).

10.10.2. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**Modelo de Declaração Conjunta – ANEXO IV neste edital**).

10.10.3. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO XII, DA LEI FEDERAL Nº 12.708/2012, conforme o modelo. (**Modelo de Declaração Conjunta – ANEXO IV neste edital**).

10.10.4. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Modelo de Declaração Conjunta – ANEXO IV neste edital**).

10.10.5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para as empresas que pretendem se beneficiar neste certame do regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006 e suas alterações, subscrita e assinada pelo profissional contábil com registro no Conselho Competente e pelo representante legal, segue modelo conforme **ANEXO V** do presente Edital.;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

10.10.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da **cópia de documento de identidade** do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

10.10.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante**, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

10.10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

10.10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

b) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

c) Comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante, por meio de documentação pertinente à condição:

d) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.

e) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s).

f) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

g) Em qualquer caso, a certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) do Conselho Profissional competente, deve constar o nome deste profissional designado, bem como seu Registro Profissional no Conselho competente.

10.11. No caso de algum documento, ser assinado por procurador deverá ser apresentado também:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

b) cópia de documento de identidade do procurador.

10.12. Para as declarações que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.**

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

11. RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Os **FORNECEDORES** garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologação o resultado da licitação, terá o adjudicatário prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.5. Para a assinatura da Ata, no mesmo prazo do **item 16.1**, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

16.6. As certidões, que tenham sido expedidas em meio eletrônico e os documentos que tenham autenticações digitais, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.8. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do **item 16.1**, será equiparada a recusa injustificada à contratação.

16.9. Nos termos do **art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 060/2025**, e com fundamento nos **§§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderá ser autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

16.10. O órgão ou entidade aderente deverá instaurar processo administrativo próprio, assumindo, **em caráter exclusivo e por sua conta e risco**, integral responsabilidade pela formalização do instrumento contratual, pela gestão e fiscalização da execução, bem como pela comprovação de prévia dotação orçamentária e pela assunção integral dos encargos financeiros decorrentes da contratação realizada por meio da adesão à presente Ata de Registro de Preços, **restando afastada qualquer responsabilidade solidária ou ônus financeiro ao órgão gerenciador.**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/22 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Para a assinatura da Ata, no mesmo prazo do **item 17.1**, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos solicitados:

17.5.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços previstos na licitação bem como a comprovação de que os mesmos não poderão ter ano de fabricação superior a dez (10) anos, devidamente regularizados para operação, incluindo, quando aplicável, registro, licenciamento e demais exigências legais.

b) Declaração formal de que responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e da sua equipe até o local de trabalho, bem como ser responsável pela manutenção mecânica, abastecimento, lubrificação, seguros, transporte e demais custos necessários à execução dos serviços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;

22.1.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.4. apresentar documentação falsa;

22.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

22.1.7. não manter a proposta;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado diretamente no portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo estipulado e, deverão ser observadas as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

I – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro na forma de cadastro reserva:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

II – será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Parágrafo Primeiro: O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo Segundo: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso I do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

Parágrafo Terceiro: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo primeiro somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos termos do Decreto Municipal 060/2025 c/c as hipóteses previstas nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto nº 11.462/213, de 31/03/2023.

23.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente no sistema eletrônico através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

24.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, cadastrados no site do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no **subitem 24.1**.

24.4. Os dias úteis referidos nos prazos constantes do **subitem 24.1** serão considerados até o horário de expediente do Centro Administrativo, ou seja, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira. Os pedidos encaminhados após o referido horário serão consideradas como recebidas no dia útil seguinte.

24.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela proponente.

24.6. A petição de impugnação apresentada por empresa de ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de produção pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24.6. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

24.7. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

24.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no Edital.

24.9. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

24.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário interiormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. Em qualquer fase deste procedimento licitatório, a pregoeira e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

25.6. Não será concedido, em hipótese alguma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas nos termos do **item 4**.

25.7. Não serão admitidas, em qualquer momento, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação.

25.8. Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.

25.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

25.10. Em qualquer fase deste procedimento licitatório, a pregoeira e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

25.11. A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

25.12. A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

25.13. A autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação. (art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

25.14. A autoridade competente para homologar, revogar ou anular o presente Procedimento Licitatório é o Prefeito Municipal.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.17. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Virtual e lavradas em ata.

25.18. Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

25.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.23. Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, ao Município de Jaguari, RS, Setor de Compras e Licitação, sito na Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Bairro Centro, Jaguari, RS, **primeiro pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>** e também pelo e-mail licitar@jaguari.rs.gov.br, no horário compreendido das 07h30min às 12h00min e às 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira., **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a Sessão Virtual.**

25.24. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jaguari.rs.gov.br ou no site do TCERS na aba Licitação Cidadão e, ainda poderá ser fornecido, mediante solicitação através do E-mail licitar@jaguari.rs.gov.br, em horário de expediente deste Município, também fica disponível no PNCP através da publicação pelo Portal de Compras Públicas.

25.25. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se à disposição de todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.26. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.27. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Jaguari - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da(s) notas(s) de empenho(s) decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.28. Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I** – Termo de Referência, Planilha, BDI, Det Enc Sociais e Memorial Descritivo;
- b) ANEXO II** – Modelos de Apresentação de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III** – Modelo de Declaração de possuir condições para o fornecimento do objeto licitado nas condições e prazo ofertados;
- d) ANEXO IV** – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) ANEXO V** – Modelo de Declaração Enquadramento ME ou EPP, LC nº. 123/2006 e suas alterações
- e) ANEXO VI** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- f) ANEXO VII** – Minuta de Contrato Administrativo.

Jaguari (RS), 05 de maio de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessoria Jurídica

IGOR ROSA TAMBARA
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina e de caminhão, com fornecimento de operadores/motoristas, manutenção, combustível e demais insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais deste Município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária durante o prazo de validade da ata de registro de preços conforme especificações dos itens e suas quantidades.

1.2. A contratação de serviços de horas máquina e de caminhão com operador e motorista, manutenção e deslocamento, justifica-se pela necessidade de execução de serviços comuns de engenharia essenciais para melhorar a infraestrutura rural nas vias públicas, tais como:

- obras de terraplanagem;
- manutenção, recuperação e abertura de estradas;
- escavações e demolições;
- recuperação de pavimentos;
- desassoreamento de rios e açudes;
- compactação e regularização de solo ;
- transporte de materiais (cascalho e calcário);

1.3. A licitação será realizada em um único lote, conforme planilha de quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

1.4. O valor global máximo do lote é de **R\$ 6.706.290,00 (seis milhões, setecentos e seis mil e duzentos e noventa reais), conforme Planilha Orçamentária Global anexo a este Termo de Referência.** Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários superiores aos estimados na planilha orçamentária, salvo se, após a fase de lances, o valor global do lote permanecer igual ou inferior ao valor máximo estabelecido e restar demonstrada a exequibilidade da proposta. Caso não sejam obtidos lances proporcionais que mantenham a compatibilidade entre os valores unitários e o valor global estimado, a Administração poderá desclassificar a proposta, nos termos da legislação vigente.

1.5. Caso haja alguma divergência entre os itens lançados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas e no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, considerar as especificações contidas na Planilha Orçamentária, parte integrante deste Edital.

1.6. Não serão homologados os itens que estiverem com valores superiores ao máximo de referência.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.8. As quantidades expressas neste Termo de Referência, representam a previsão da Secretaria solicitante pelo prazo de doze (12) meses, na quantidade máxima, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição total da quantidade registrada na Ata, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de fornecimento, nota de empenho e contrato administrativo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação de serviços de horas máquina e de caminhão com operador e motorista, manutenção e deslocamento, justifica-se pela necessidade contínua de execução de serviços comuns de engenharia essenciais para melhorar a infraestrutura rural nas vias públicas, tais como: obras de terraplanagem; manutenção, recuperação e abertura de estradas; escavações e demolições; recuperação de pavimentos; desassoreamento de rios e açudes; compactação e regularização de solo; compactação e regularização de solo; transporte de materiais(cascalho ou calcário);

2.2. Os serviços são fundamentais para garantir a conservação da malha viária municipal, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e acesso às comunidades, especialmente nas áreas rurais.

2.3. Destaca-se que a execução dos serviços será permanente em determinados períodos, intensificada em razão de fatores climáticos, como chuvas intensas, que ocasionam danos às estradas e exigem intervenções rápidas por parte da Administração Pública.

2.4. Entretanto, o Município não dispõe de frota própria suficiente, em quantidade e condições operacionais adequadas, para atender integralmente a demanda existente, em razão da limitação de equipamentos disponíveis e do desgaste decorrente do uso contínuo dos maquinários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

2.5. Dessa forma, a contratação de horas máquina e de caminhão com operador e motorista, manutenção e deslocamento, mostra-se necessária para complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e a continuidade da prestação dos serviços públicos. O Município de Jaguari possui aproximadamente mil e duzentos quilômetros (1.200 km) de estradas vicinais que demandam manutenção periódica para garantir condições adequadas de trafegabilidade.

2.6. A não realização da contratação poderá ocasionar prejuízos à coletividade, tais como a deterioração das estradas municipais, dificuldades de acesso às comunidades, impactos negativos no transporte escolar, no atendimento de serviços à comunidade do interior e no escoamento da produção agrícola.

2.7. Assim, a contratação pretendida visa assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda pelos serviços de horas máquina, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A utilização desse sistema encontra amparo no art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua adoção quando houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração e a modalidade sugerida será Pregão Eletrônico, com fundamento no Art 28, II da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquina de equipamentos pesados e caminhões, com disponibilização dos equipamentos e respectivos operadores, destinados à execução de atividades de infraestrutura, manutenção e recuperação da malha viária municipal e demais serviços de engenharia necessários à Administração.

3.2. A contratação abrangerá equipamentos como escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, retroescavadeiras, rolos compactadores e caminhões basculantes, entre outros que se mostrem necessários às demandas operacionais da Administração.

3.3. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço emitidas pelo Município, contendo a indicação do equipamento, local de execução e tipo de serviço a ser realizado.

3.4. A remuneração será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos, devidamente registradas em boletim diário de operação e validadas pela fiscalização do contrato.

3.5. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra dos operadores, combustível, manutenção, deslocamento dos equipamentos, seguros e demais encargos legais.

3.6. A adoção dessa solução permite maior flexibilidade operacional, possibilitando à Administração atender às demandas conforme a necessidade, evitando custos elevados com aquisição e manutenção de frota própria e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.7. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda pelos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados são considerados comuns de engenharia, conforme descrito no memorial elaborado pela área técnica do Município, que integra este Termo de Referência como anexo.

4.2. Para a adequada execução dos serviços objeto da contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Dos Equipamentos e Caminhão:

- Possuir condições adequadas de funcionamento, garantindo desempenho eficiente, produtividade e segurança durante toda a execução dos serviços;
- Apresentar bom estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva devidamente realizada e comprovada sempre que solicitado pela fiscalização;
- Atender integralmente às normas de segurança do trabalho e à legislação vigente aplicável, especialmente quanto à operação de máquinas pesadas;
- Estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- Todos os equipamentos relacionados não poderão ter ano de fabricação superior a dez (10) anos. O Maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e deverá estar em nome da empresa licitante ou de posse legal da mesma, através de contrato de compra e venda ou de locação firmado pela licitante.
- Estar devidamente regularizados para operação, incluindo, quando aplicável, registro, licenciamento e demais exigências legais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

4.1.2. Da Empresa Contratada:

- Comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares em características, quantidades e prazos;
- Disponibilizar operadores devidamente qualificados e habilitados, responsabilizando-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais;
- Garantir a substituição imediata de equipamentos ou operadores que não atendam às exigências contratuais ou que apresentem desempenho insatisfatório;
- Responsabilizar-se-á pela manutenção, abastecimento, seguros, transporte e demais custos necessários à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se-á pelo transporte da equipe de trabalho até o local da prestação dos serviços, designado pela Secretaria demandantes.
- Responsabilizar-se-á pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho.
- Possuir registro regular no CREA, em conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços;
- Indicar responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, o qual responderá pela execução dos serviços;
- Indicar operadores e motoristas qualificados e habilitados para operar os equipamentos e veículos.

4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela demanda variável dos serviços, permitindo contratações conforme a necessidade e maior eficiência na gestão dos recursos. Propõe-se a realização de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As solicitações dos itens serão efetuadas parceladamente, conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, após envio da nota de empenho e assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2. A **CONTRATADA** receberá, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail, aviso para a disponibilidade do(s) equipamento(s) ou veículo(s).

5.3. A **CONTRATADA** compromete-se a não deixar o equipamento/caminhão disponibilizado para as Secretarias demandante parado por motivo de quebra em intervalo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar os serviços no local e prazo indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.5. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Nesse regime, o contrato será celebrado com base em preços unitários previamente fixados para cada item de serviço constante da planilha orçamentária, sendo o pagamento efetuado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

5.5.2. As quantidades previstas na planilha orçamentária constituem estimativas, não implicando obrigação da Administração em sua execução integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade do objeto, respeitados os limites legais.

5.5.3. Não se aplica a elaboração de cronograma físico-financeiro para a presente contratação, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, com remuneração por unidade de medida (horas de máquina e horas de caminhão), no regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A Secretaria Municipal de Obras e Viação será a responsável pela coordenação dos serviços, definindo qual o tipo de equipamento e locais onde o mesmo prestará os serviços que serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade deste Município.

5.5. A Secretaria demandante indicará as frentes de trabalho que poderão sofrer intervenção, preferencialmente com trecho inicial e final, prazo e localidade.

5.6. Não serão aceitos os serviços executados fora da abrangência das frentes de trabalho sem a prévia comunicação e autorização da Fiscalização.

5.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos solicitados com operador habilitado, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento e demais encargos operacionais.

5.8. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

5.9. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possam ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

5.10. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- 5.11. Toda a vez que ocorrer uma pane de ordem mecânica, o equipamento será imediatamente consertado ou substituído de tal sorte que a continuidade dos serviços não seja afetada.
- 5.12. A contabilização das horas trabalhadas ocorrerá mediante registro em boletim diário de serviços ou relatório equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.13. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas aquelas em que o equipamento permanecer parado por responsabilidade da **CONTRATADA**, como falhas mecânicas, ausência de operador ou problemas operacionais do equipamento.
- 5.13. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em boletim diário de operação.
- 5.14. O boletim deverá conter:
- identificação do equipamento;
 - nome do operador;
 - local da execução;
 - atividade realizada
 - quantidade de horas trabalhadas.
- 5.14.1. O documento deverá ser validado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, condição necessária para fins de pagamento.
- 5.14.2. Para garantir a correta execução contratual, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:
- registro diário das atividades executadas;
 - validação das horas trabalhadas pelo fiscal do contrato
 - acompanhamento da execução dos serviços nas frentes de trabalho.
- 5.15. Essas medidas visam assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim, representando o **CONTRATANTE**.
- 6.2. A Administração designará, por meio de ato administrativo, o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.4. A fiscalização informará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.
- 6.5. A fiscalização poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, com o objetivo de prevenir riscos e assegurar a correta execução do contrato.
- 6.6. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.
- 6.7. As solicitações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 7.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, através de ordem de fornecimento e do termo de contrato.
- 7.3. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente. **O pagamento pelos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução pelo fiscal do contrato.** Após a conferência dos quantitativos nas planilhas de controle e a validação da medição pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) para o e-mail financeiro@jaguari.rs.gov.br
- 7.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pela Secretaria demandante e encaminhada(s) para liquidação e pagamento pelo Município, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso: a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e DECRETO EXECUTIVO Nº.105/2021); b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009); c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003).

8. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA:

8.1. O preço dos itens deverá ser expresso em reais.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

8.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao Município de Jaguari, apresentando todas as devidas comprovações necessárias.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.6. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Havendo alteração de preços dos produtos/itens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21.

8.8.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.8.2. Em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento conforme dispõe o art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21, e que eventualmente venham a ser formulados, salienta-se que a empresa vencedora não deverá majorar o lucro estabelecido em seu preço final na sessão de lances.

8.9. O prazo de validade do registro de preço é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso sendo assim quantitativo máximo poderá ser renovado na totalidade. Ficando o processo licitatório, a critério da administração poderá da ata dentro das condições deste instrumento, celebra contrato o qual será regido pelas as regras da Lei 14.133/21.

8.10. Sendo prorrogado a vigência da Ata, a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DO FORNECEDOR :

9.1.1. Disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento, para a efetiva prestação dos serviços contratados;

9.1.2. Fornecer pessoal como operadores e motorista habilitados, qualificados e treinados para a perfeita realização dos serviços;

9.1.3. Manter seus empregados uniformizados e identificados. Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPIs de acordo com a legislação vigente;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causados ao CONTRATANTE;

9.1.5. Arcar com combustível, manutenção, deslocamentos, seguros e demais custos;

9.1.6. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- 9.1.9. Exibir, sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.1.12. Executar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- 9.1.13. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.14. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento/veículo, a pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 9.1.15. A **CONTRATADA** deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o equipamento em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 9.1.16. O não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá acarretar nas multas previstas em contrato;
- 9.1.17. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 9.2.4. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.2.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- 9.2.7. Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.2.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.2.10. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 9.2.11. Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 9.2.12. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo e condições estabelecidas.
- 9.2.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIROS:

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas da(s) Secretaria(s) Municipal(is), nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ou atual.
- 10.2. Dos Recursos Orçamentários:
- 10.2.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e e deverão constar na Ordem/Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, através da(s) Secretaria(s) solicitante(s).
- 10.3. Dos Recursos Financeiros:
- 10.3.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

ANEXO I

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

**SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE HORAS-MÁQUINA PARA
MANUTENÇÃO DE VIAS E INFRAESTRUTURA**

Jaguari/RS, 14 de abril de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas para a execução dos serviços de engenharia a serem realizados por meio da utilização de equipamentos e máquinas pesadas, conforme previsto no orçamento sintético. Os serviços discriminados neste Memorial serão executados, após o devido processo licitatório, por empresa competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada “contratada”. A condição de “contratada” pressupõe a realização de um levantamento técnico preliminar das condições necessárias à execução dos serviços, através de visita prévia ao local da obra.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo fornecer todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, bem como mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislações vigentes.

Todos os serviços deverão ser precedidos de avaliação técnica in loco, sendo de responsabilidade da contratada o correto dimensionamento operacional para atendimento das demandas.

Considerando que os serviços de máquinas e equipamentos aplicados na construção civil possuem finalidade específica de execução de obra de engenharia, e que o objeto em questão se refere à serviços de infraestrutura, conclui-se que se trata de *serviço comuns de engenharia*.

2. OBJETIVOS

O presente objeto tem como objetivo a execução dos serviços previstos no orçamento, por meio da utilização de equipamentos, conforme quantitativos estimados de horas trabalhadas.

Os serviços contemplam atividades típicas de infraestrutura urbana e rural, como: *terraplanagem, manutenção e aberturas de estradas, transporte de materiais, escavações, demolições, recuperação de pavimentos, desassoreamento de rios e açudes e compactação de solo*. Sendo executados mediante a disponibilização de horas-máquina, incluindo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por meio da utilização de máquinas e equipamentos pesados, incluindo, mas não se limitando a:

- Motoniveladora mín 15t
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras mín 23t
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras mín 23t longo alcance (14m)



- Escavadeira hidráulica sobre esteiras com rompedor hidráulico
- Retroescavadeira
- Estabilizadora de solos e triturador de minerais (britagem)
- Caminhão basculante 12m³
- Rolo compactador liso ou pé de carneiro

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- *Mobilização e desmobilização:*

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local indicado em plenas condições de operação, incluindo operadores habilitados.

Ao término dos serviços, deverá ser realizada a retirada completa dos equipamentos, bem como a limpeza das áreas utilizadas.

- *Execução dos serviços com Horas-Máquina:*

Cada equipamento deverá operar conforme suas características técnicas e capacidade produtiva, respeitando os seguintes critérios:

- Operação por profissionais qualificados;
- Controle de horas efetivamente trabalhadas;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Atendimento às normas de segurança (NR-11, NR-12 e NR-18).

- *Terraplanagem e Movimentação de Solo:*

Os serviços de terraplanagem incluem:

- Escavação mecânica de solos;
- Carga e transporte de materiais;
- Regularização de superfícies;
- Formação de plataformas.

- *Transporte de Materiais:*

O transporte será realizado por caminhões basculantes de capacidade de 12m³, devendo atender:

- Capacidade nominal dos veículos;
- Condições adequadas de carregamento;
- Controle de distâncias médias de transporte (DMT).



- *Compactação:*

A compactação será executada com rolo compactador adequado ao tipo de solo, visando:

- Aumento da densidade do material;
- Redução de vazios;
- Melhoria da capacidade de suporte.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços previstos caracterizam-se como atividades típicas de engenharia, uma vez que envolvem operação de equipamentos pesados aplicados à execução e manutenção de infraestrutura. A correta execução dos serviços garantirá maior eficiência operacional, durabilidade das intervenções e melhor atendimento às demandas do município.

Todos os serviços devem ser executados atendendo as Normas Técnicas Brasileiras e aos princípios de boa técnica. O executor será responsável pelo treinamento de seus colaboradores e fornecimento de materiais, ferramentaria e equipamentos de segurança.

Jaguari/RS, 14 de abril de 2026

RAFAEL FUMACO Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMACO
TAMBARA:03933704022
704022 Dados: 2026.04.14 09:24:58
-03'00'

Rafael Fumaco Tambara
Eng. Civil – CREA/RS 269809



QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS GRUPO/LOTE ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
CNPJ: 87.572.046/0001-63



Obra
SERVIÇO HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA

Bancos
SICRO3 - 01/2026 - Rio
Grande do Sul

B.D.I.
25,36%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|------|--------|---------|---|-----|--------|------------|-----------------------|--------------|
| 1 | 1 | MERCADO | Transporte com caminhão basculante de 12 m³ | H | 2000 | 274,59 | 344,22 | 688.440,00 |
| 2 | E9515 | SICRO3 | Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW | H | 2000 | 329,04 | 412,48 | 824.960,00 |
| 3 | E9576 | SICRO3 | Escavadeira hidráulica de longo alcance sobre esteiras - 103 kW | H | 2000 | 316,48 | 396,74 | 793.480,00 |
| 4 | E9127 | SICRO3 | Escavadeira hidráulica com martelo hidráulico de 520 kg - 75 kW | H | 1000 | 318,24 | 398,95 | 398.950,00 |
| 5 | E9524 | SICRO3 | Motoniveladora - 93 kW | H | 4000 | 337,82 | 423,49 | 1.693.960,00 |
| 6 | E9772 | SICRO3 | Retroescavadeira de pneus com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte de 0,15 a 0,20 m² - 58 kW | H | 2000 | 153,88 | 192,90 | 385.800,00 |
| 7 | E9530 | SICRO3 | Rolo compactador liso/pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11 t - 97 kW | H | 2000 | 262,45 | 329,01 | 658.020,00 |
| 8 | E9611 | SICRO3 | Conjunto de britagem com capacidade de 80 m³/h - 313 kW | H | 1000 | 1.007,24 | 1.262,68 | 1.262.680,00 |

Total sem BDI 5.349.640,00
Total do BDI 1.356.650,00
Total Geral 6.706.290,00

RAFAEL FUMACO
TAMBARA:03933704022

Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMACO
TAMBARA:03933704022
Dados: 2026.04.22 10:30:18 -03'00'

Rafael Fumaco Tambara
Setor de Engenharia



ANEXO I

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

| COMPOSIÇÃO ANALÍTICA | | (%) |
|--|-------------------------------|--------|
| OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | | |
| 1.0 | CUSTOS INDIRETOS | 7,59% |
| 1.1 | Administração Central e Local | 4,67% |
| 1.2 | Seguros + Garantia | 0,74% |
| 1.3 | Riscos | 0,97% |
| 1.4 | Despesas Financeiras | 1,21% |
| 2.0 | TRIBUTOS | 6,65% |
| 2.1 | Pis | 0,65% |
| 2.2 | Cofins | 3,00% |
| 2.3 | ISS | 3,00% |
| 3.0 | LUCRO | 8,69% |
| 3.1 | Lucro | 8,69% |
| TAXA TOTAL DE BDI | | 25,36% |

Segundo acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo deve ser feito da seguinte maneira:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - L}$$

AC: Administração Central
S: Seguro
R: Riscos
G: Garantia
DF: Despesas Financeiras
L: Taxa de lucro/Remuneração
I: Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)

Jaguari/RS, 14 de abril de 2026

RAFAEL FUMACO
TAMBARA:039337040
22

Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMACO
TAMBARA:03933704022
Dados: 2026.04.14 09:31:36 -03'00'

Rafael Fumaco Tambara
Engenheiro Civil – CREA/RS 269809



ANEXO I

Departamento de Planejamento

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA SEM DESONERAÇÃO - CONFORME SINAPI/RS

Declaro para os devidos fins que o percentual de encargos sociais utilizados para o orçamento de *serviços com utilização de horas-máquina para manutenção de vias e infraestrutura*, de acordo com tabela SINAPI, são de 112,84 % (hora) e 69,95 % (mês), conforme composição discriminada abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | HORA (%) | MÊS (%) |
|------------------------|--|-----------------|---------------|
| Grupo A | | | |
| A1 | INSS | 20,00 | 20,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | Salário educação | 2,50 | 2,50 |
| A7 | Seguro contra acidentes de trabalho | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A | Total | 36,80% | 36,80% |
| Grupo B | | | |
| B1 | Repouso semanal remunerado | 17,93 | Não incide |
| B2 | Feriados | 4,24 | Não incide |
| B3 | Auxílio enfermidade | 0,85 | 0,65 |
| B4 | 13° Salário | 10,96 | 8,33 |
| B5 | Licença paternidade | 0,07 | 0,05 |
| B6 | Faltas justificadas | 0,73 | 0,56 |
| B7 | Dias de chuva | 1,53 | Não incide |
| B8 | Auxílio acidente de trabalho | 0,10 | 0,07 |
| B9 | Férias gozadas | 10,61 | 8,06 |
| B10 | Salário maternidade | 0,03 | 0,03 |
| B | Total | 47,05% | 17,75% |
| Grupo C | | | |
| C1 | Aviso prévio indenizado | 4,57 | 3,47 |
| C2 | Aviso prévio trabalhado | 0,11 | 0,08 |
| C3 | Férias indenizadas | 3,46 | 2,63 |
| C4 | Depósito rescisão sem justa causa | 2,75 | 2,09 |
| C5 | Indenização adicional | 0,38 | 0,29 |
| C | Total | 11,27% | 8,56% |
| Grupo D | | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre o Grupo B | 17,31 | 6,53 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,41 | 0,31 |
| D | Total | 17,72% | 6,84% |
| TOTAL (A+B+C+D) | | 112,84 % | 69,95% |

Jaguari/RS, 14 de abril de 2026

RAFAEL FUMACO

TAMBARA:03933704022

Assinado de forma digital por

RAFAEL FUMACO

TAMBARA:03933704022

Dados: 2026.04.14 09:33:11 -03'00'

Rafael Fumaco Tambara
Engenheiro Civil – CREA/RS 269809



ANEXO II
MODELO
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. ___/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. ___/2026

AO MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS
Prezados Senhores,

Apresentamos a contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina e de caminhão, com fornecimento de operadores/motoristas, manutenção, combustível e demais insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais deste Município, ofertando o **VALOR GLOBAL DO LOTE** é de (R\$.....) para referida contratação, conforme Edital e seus Anexos.

Segue anexo a esta Proposta: Planilha Orçamentária, Composição de BDI's e Detalhamento de Encargos Sociais da proposta apresentada.

O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias a partir da data de abertura do Pregão.

A proponente declara que possui todas as condições para a execução do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

Informações bancárias em nome do titular da empresa: Número conta bancária....., Agênciae Banco

Indicar o nome do Responsável para o envio do termo de contrato e providências de execução:

Sr.(Sócio-Diretor ou representante) RG:..... CPF:.....Celular: E-mail

Declarar expressamente que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa
CPF Nº _____
(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa
Registro Conselho Competente _____
(Nome e assinatura)



ANEXO III
MODELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.../2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0.../2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **D E C L A R A**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 0xxx/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que possui condições para o execução do objeto do presente procedimento licitatório nas condições e nos prazos ofertados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ Nº.: _____



ANEXO IV

MODELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.../2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0.../2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o Município de Jaguari, que:

1) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

6) que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

7) que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ Nº.: _____



ANEXO V

MODELO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.../2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 0.../2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, ou do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal)

(profissional contábil)

Nº Registro no Conselho Competente

Obs: Assinalar com um "X" a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitações, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.../2026

PREGÃO ELETRONICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.0.../2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº./2026

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA E DE CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS DESTE MUNICÍPIO”.

Aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e vinte e (...), o **MUNICÍPIO DE JAGUARI, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa à Praça Gilson Carlos Reginatto s/nº, Bairro Centro, Município de Jaguari, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IGOR ROSA TAMBARA**, nos Termos do Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.../2026**, Homologado em .../.../..., que julgou propostas destes como mais vantajosas e nas quais as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente ATA, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina e de caminhão, com fornecimento de operadores/motoristas, manutenção, combustível e demais insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais deste Município, conforme segue descrito abaixo:

| LOTE | ITEM | Descrição detalhada dos itens do LOTE | Qtde horas máxima | Unid | Valor Unitário hora/máquina com BDI (R\$) | Valor Total hora/máquina (R\$) | NOME DO FORNECEDOR |
|--------------------------------|------|--|-------------------|------|---|--------------------------------|--------------------|
| 01 | 1.1. | Serviços de horas de caminhão basculante truck com caçamba mínima de 12 m³ para realizar transporte de cascalho e calcário; | 2.000 | hora | | | |
| | 1.2. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba de 1,56m³ com no mínimo 23 toneladas (118 kW); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.3. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras com no mínimo 23 toneladas (103 kW) de longo alcance (14 m); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.4. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteira equipada com martelo hidráulico rompedor de 520kg (75kW); | 1.000 | hora | | | |
| | 1.5. | Serviços de horas de motoniveladora com peso operacional mínimo de 15 toneladas (93kW); | 4.000 | hora | | | |
| | 1.6. | Serviços de horas de retroescavadeira de pneus, 4x4, com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte 0,15 a 0,20 m², com peso mínimo de 6.700 kg (58kW); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.7. | Serviços de horas de rolo compactador liso ou pé de carneiro vibratório auto propelido por pneus de 11 toneladas, peso mínimo de 13.500 kg (93kW); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.8. | Serviços de horas de estabilizadora de solos e triturador de minerais com largura do rotor 2,5 m (conjunto de britagem com capacidade 80m³/h, 313kW). | 1.000 | hora | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE R\$ | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As solicitações dos itens serão efetuadas parceladamente, conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço, após envio da nota de empenho e assinatura do termo de contrato.

2.2. A **CONTRATADA** receberá, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail, aviso para a disponibilidade do(s) equipamento(s) ou veículo(s).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- 2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a não deixar o equipamento/caminhão disponibilizado para as Secretarias demandante parado por motivo de quebra em intervalo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar os serviços no local e prazo indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2.5. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.1. Nesse regime, o contrato será celebrado com base em preços unitários previamente fixados para cada item de serviço constante da planilha orçamentária, sendo o pagamento efetuado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização do contrato.
- 2.5.2. As quantidades previstas na planilha orçamentária constituem estimativas, não implicando obrigação da Administração em sua execução integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade do objeto, respeitados os limites legais.
- 2.5.3. Não se aplica a elaboração de cronograma físico-financeiro para a presente contratação, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, com remuneração por unidade de medida (horas de máquina e horas de caminhão), no regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Obras e Viação será a responsável pela coordenação dos serviços, definindo qual o tipo de equipamento e locais onde o mesmo prestará os serviços que serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade deste Município.
- 2.7. O Secretaria demandante indicará as frentes de trabalho que deverão sofrer intervenção, preferencialmente com trecho inicial e final, prazo e localidade.
- 2.8. Não serão aceitos os serviços executados fora da abrangência das frentes de trabalho sem a prévia comunicação e autorização da Fiscalização.
- 2.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos solicitados com operador habilitado, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento e demais encargos operacionais.
- 2.10. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 2.11. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possam ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.
- 2.12. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.
- 2.13. Toda a vez que ocorrer uma pane de ordem mecânica, o equipamento será imediatamente consertado ou substituído de tal sorte que a continuidade dos serviços não seja afetada.
- 2.14. A contabilização das horas trabalhadas ocorrerá mediante registro em boletim diário de serviços ou relatório equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.15. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas aquelas em que o equipamento permanecer parado por responsabilidade da **CONTRATADA**, como falhas mecânicas, ausência de operador ou problemas operacionais do equipamento.
- 2.16. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em boletim diário de operação.
- 2.17. O boletim deverá conter:
- identificação do equipamento;
 - nome do operador;
 - local da execução;
 - atividade realizada
 - quantidade de horas trabalhadas.
- 2.17.1. O documento deverá ser validado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, condição necessária para fins de pagamento.
- 2.17.2. Para garantir a correta execução contratual, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:
- registro diário das atividades executadas;
 - validação das horas trabalhadas pelo fiscal do contrato
 - acompanhamento da execução dos serviços nas frentes de trabalho.
- 2.18. A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação dos **FORNECEDORES** com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O **FORNECEDOR** garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e do presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EMPENHOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

4.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, através de ordem de fornecimento e do termo de contrato.

4.3. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente. **O pagamento pelos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato.** Após a conferência dos quantitativos nas planilhas de controle e a validação da medição pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) para o e-mail financeiro@jaguari.rs.gov.br

4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pela Secretaria demandante e encaminhada(s) para liquidação e pagamento pelo Município, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso: a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e DECRETO EXECUTIVO Nº.105/2021); b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009); c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003).

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de validade do registro de preço é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, sendo assim o seu quantitativo máximo poderá ser renovado na totalidade. Ficando o processo licitatório, a critério da administração poderá da ata dentro das condições deste instrumento, celebra contrato o qual será regido pelas as regras da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho e do termo de contrato equivalente decorrente da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

Parágrafo Quarto: Nos termos do **art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 060/2025**, e com fundamento nos **§§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado.

Parágrafo Quinto: O órgão ou entidade aderente deverá instaurar processo administrativo próprio, assumindo, **em caráter exclusivo e por sua conta e risco**, integral responsabilidade pela formalização do instrumento contratual, pela gestão e fiscalização da execução, bem como pela comprovação de prévia dotação orçamentária e pela assunção integral dos encargos financeiros decorrentes da contratação realizada por meio da adesão à presente Ata de Registro de Preços, **restando afastada qualquer responsabilidade solidária ou ônus financeiro ao órgão gerenciador.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a expensas das Secretarias Municipais, nas atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem direitos do **MUNICÍPIO**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **FORNECEDOR**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

9.1. pagar ao **FORNECEDOR** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

9.2. fica responsável pela fiscalização e acompanhamento das entregas servidor deste Município responsável designado;

9.3. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários do **FORNECEDOR**;

9.5. exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado

9.6. comunicar ao **FORNECEDOR**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

10.1. cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento.

10.2. fornecer os serviços/produtos de acordo com as especificações e prazos especificados no edital;

10.3. ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita fornecimento dos itens do objeto na sede deste Município.

10.4. cumprir com a responsabilidade assumida para execução dos serviços apresentando na assinatura da presente Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:

a) Declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços previstos na licitação bem como a comprovação de que os mesmos não poderão ter ano de fabricação superior a dez (10) anos, devidamente regularizados para operação, incluindo, quando aplicável, registro, licenciamento e demais exigências legais.

b) Declaração formal de que responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e da sua equipe até o local de trabalho, bem como ser responsável pela manutenção mecânica, abastecimento, lubrificação, seguros, transporte e demais custos necessários à execução dos serviços.

10.4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do edital e seus anexos bem como nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Primeiro: O registro do fornecedor será cancelado, quando:

I) descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro: O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

12.1. Os preços não sofrerão reajuste, conforme determina o parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a previsão do Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

Parágrafo Segundo: Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos/serviços.

Parágrafo Terceiro: O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

Parágrafo Quarto: Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

Parágrafo Quinto: Será concedido reajuste somente após doze (12) meses. Caso houver prorrogação será utilizado índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O FORNECEDOR sujeitam-se às seguintes penalidades:

I) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao FORNECEDOR que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II) O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. A lavratura da presente Ata decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico por SRP nº 0XX/2026, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Não obstante o **FORNECEDOR** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, o **MUNICÍPIO**, através de servidor(es) responsável(eis), devidamente designado(s) para essa finalidade nominado no Termo de Referência, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando ao **MUNICÍPIO**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas (02) vias de igual teor e forma.

Jaguari,RS,de.....de

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JAGUARI CNPJ nº. 87.572.046/0001-63

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
FORNECEDOR EMPRESA CNPJ n.º

APROVADO EM ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 0...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº. 0.../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0.../2026

“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TRATA DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA E DE CAMINHÃO, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES/MOTORISTAS, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS MUNICÍPIO DE JAGUARI, QUE FAZEM QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARI COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA”.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, **CNPJ/MF n.º 87.572.046/0001-63**, com sede administrativa à Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Bairro Centro, Jaguari, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IGOR ROSA TAMBARA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato. As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no **Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xxx/2026** que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente contrato que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina e de caminhão, com fornecimento de operadores/motoristas, manutenção, combustível e demais insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: Vincula-se esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de licitação e todos seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na Proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

| LOTE | ITEM | Descrição detalhada dos itens do LOTE | Qtde horas máxima | Unid | Valor Unitário hora/máquina com BDI (R\$) | Valor Total hora/máquina (R\$) | NOME DO FORNECEDOR |
|------|------|--|-------------------|------|---|--------------------------------|--------------------|
| 01 | 1.1. | Serviços de horas de caminhão basculante truck com caçamba mínima de 12 m³ para realizar transporte de cascalho e calcário; | 2.000 | hora | | | |
| | 1.2. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba de 1,56m3 com no mínimo 23 toneladas (118 kW); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.3. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteiras com no mínimo 23 toneladas (103 kW) de longo alcance (14 m); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.4. | Serviços de horas de escavadeira hidráulica sobre esteira equipada com martelo hidráulico rompedor de 520kg (75kW); | 1.000 | hora | | | |
| | 1.5. | Serviços de horas de motoniveladora com peso operacional mínimo de 15 toneladas (93kW); | 4.000 | hora | | | |
| | 1.6. | Serviços de horas de retroescavadeira de pneus, 4x4, com caçamba de escavação trapezoidal ou triangular com seção de corte 0,15 a 0,20 m2, com peso mínimo de 6.700 kg (58kW); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.7. | Serviços de horas de rolo compactador liso ou pé de carneiro vibratório auto propelido por pneus de 11 toneladas, peso mínimo de 13.500 kg (93Kw); | 2.000 | hora | | | |
| | 1.8. | Serviços de horas de estabilizadora de solos e triturador de minerais com largura do rotor 2,5 m (conjunto de britagem com capacidade 80m3/h, 313kW). | 1.000 | hora | | | |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo Único – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A **CONTRATADA** após a assinatura deste contrato terá com 24 (vinte e quatro) horas para a disponibilidade do(s) equipamento(s) ou veículo(s).

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não deixar o equipamento/caminhão disponibilizado para as Secretarias demandante parado por motivo de quebra em intervalo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar os serviços no local e prazo **de até dois (02) dias a contar da emissão do empenho e assinatura do termo de contrato.**

3.4. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nesse regime, o contrato será celebrado com base em preços unitários previamente fixados para cada item de serviço constante da planilha orçamentária, sendo o pagamento efetuado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

3.4.2. As quantidades previstas na planilha orçamentária constituem estimativas, não implicando obrigação da Administração em sua execução integral, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade do objeto, respeitados os limites legais.

3.4.3. Não se aplica a elaboração de cronograma físico-financeiro para a presente contratação, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, com remuneração por unidade de medida (horas de máquina e horas de caminhão), no regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Secretaria Municipal de Obras e Viação será a responsável pela coordenação dos serviços, definindo qual o tipo de equipamento e locais onde o mesmo prestará os serviços que serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade deste Município.

3.6. O Secretaria demandante indicará as frentes de trabalho que deverão sofrer intervenção, preferencialmente com trecho inicial e final, prazo e localidade.

3.7. Não serão aceitos os serviços executados fora da abrangência das frentes de trabalho sem a prévia comunicação e autorização da Fiscalização.

3.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos solicitados com operador habilitado, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento e demais encargos operacionais.

3.9. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela guarda dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.

3.10. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possam ocorrer envolvendo máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.

3.11. Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual.

3.12. Toda a vez que ocorrer uma pane de ordem mecânica, o equipamento será imediatamente consertado ou substituído de tal sorte que a continuidade dos serviços não seja afetada.

3.13. A contabilização das horas trabalhadas ocorrerá mediante registro em boletim diário de serviços ou relatório equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.14. Não serão contabilizadas como horas trabalhadas aquelas em que o equipamento permanecer parado por responsabilidade da **CONTRATADA**, como falhas mecânicas, ausência de operador ou problemas operacionais do equipamento.

3.15. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em boletim diário de operação.

3.16. O boletim deverá conter:

- identificação do equipamento;
- nome do operador;
- local da execução;
- atividade realizada
- quantidade de horas trabalhadas.

3.16.1. O documento deverá ser validado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, condição necessária para fins de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

3.16.2. Para garantir a correta execução contratual, serão adotados os seguintes mecanismos de controle:

- registro diário das atividades executadas;
- validação das horas trabalhadas pelo fiscal do contrato
- acompanhamento da execução dos serviços nas frentes de trabalho.

3.17. Essas medidas visam assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho e assinatura do termo de contrato, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

4.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, através de ordem de fornecimento e do termo de contrato.

4.3. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente. **O pagamento pelos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato.** Após a conferência dos quantitativos nas planilhas de controle e a validação da medição pela fiscalização, a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) para o e-mail financeiro@jaguari.rs.gov.br

4.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pela Secretaria demandante e encaminhada(s) para liquidação e pagamento pelo Município, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7. Quando do recebimento das parcelas, será retido quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa **CONTRATADA** tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

4.8. O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso: a) Imposto de renda retido na fonte (IN RFB Nº. 1.234/2012 e DECRETO EXECUTIVO Nº.105/2021); b) Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009); c) ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: A vigência deste Contrato inicia na data de assinatura do contrato e termina na conclusão do objeto, formalmente representada pela data de emissão do Laudo de Execução da efetivação dos serviços emitido pelo responsável da secretaria demandante. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas orçamentárias para o objeto a ser licitado correrão a expensas da Secretaria abaixo descrita, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigente na Lei Orçamentária vigente:
(Verificar na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante).

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.4. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

8.7. Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.10. Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.11. Aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.12. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo e condições estabelecidas.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Disponibilizar equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento, para a efetiva prestação dos serviços contratados;

9.2. Fornecer pessoal como operadores e motorista habilitados, qualificados e treinados para a perfeita realização dos serviços;

9.3. Manter seus empregados uniformizados e identificados. Disponibilizar e exigir de seus empregados o uso de EPIs de acordo com a legislação vigente;

9.4. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causados ao **CONTRATANTE**;

9.5. Arcar com combustível, manutenção, deslocamentos, seguros e demais custos;

9.6. Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.9. Exibir, sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.12. Executar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o **CONTRATANTE**;

9.13. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.14. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

9.15. A **CONTRATADA** deverá manter o serviço em funcionamento, substituindo o equipamento em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

9.16. O não cumprimento das obrigações assumidas ou atraso da prestação de serviços poderá acarretar nas multas previstas em contrato;

9.17. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 13.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 13.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 13.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do edital de Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, a **CONTRATANTE**, através do servidor responsável de cada secretaria ou de um Fiscal do Contrato de cada secretaria, devidamente designados para essa finalidade, que acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições contantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes ao bem adquirido ou aos serviços prestados.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões efetuadas pela **CONTRATANTE** no limite de vinte e cinco por cento (25%) da quantidade adjudicada, fundamentado no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela **CONTRATANTE**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI- 01/2022, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Jaguari, RS, __ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

APROVADO EM ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA